



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 88 /2022.
Em 22 de Setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26 / 09 / 2022
por 11:31hs [assinatura]

“Determina que os semáforos no Município de Teixeira de Freitas utilizem, prioritariamente, a energia elétrica gerada pela conversão da energia solar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos de semáforos destinados à sinalização de trânsito das vias públicas do Município de Teixeira de Freitas deverão funcionar utilizando, prioritariamente, a energia elétrica gerada pela conversão da energia solar.

§ 1º Os equipamentos referidos no caput deste artigo deverão ser dotados, integrados ou conectados a conjuntos fotovoltaicos destinados à conversão dos raios solares em energia elétrica e à disposição desta última para uso, depois de seu armazenamento em baterias próprias para esse fim.

§ 2º Cada conjunto fotovoltaico será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I – painel fotovoltaico, contendo as células fotovoltaicas;
- II – controlador de carga;
- III – bateria, de preferência com vida útil superior a quatro anos;
- IV – inversor de corrente;
- V – aterramento



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 3º Os painéis fotovoltaicos poderão ser dispostos em locais distantes daqueles dos equipamentos de semáforos, com vistas a melhor captação da incidência dos raios solares.

§ 4º As disposições da presente Lei aplicar-se-ão, naquilo que couber, a outros equipamentos e dispositivos alimentados por energia elétrica que destinados à sinalização de trânsito.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar cronograma anual para fins da conversão e/ou substituição progressivas dos semáforos que funcionam com alimentação de energia elétrica gerada e fornecida de modo convencional.

§ 1º A conversão e/ou substituição progressivas devem ser executadas, no mínimo, à razão de 5% (cinco por cento) do total dos equipamentos de semáforos instalados nas vias públicas do Município, de modo que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da publicação da presente Lei, toda a sinalização semaforizada de trânsito esteja provida de alimentação por energia elétrica gerada a partir da conversão da energia solar e/ou de outra fonte natural e renovável

§ 2º A conversão dos equipamentos semaforizados para o padrão determinado por esta Lei terá prioridade sobre a substituição, salvo inviabilidade técnica ou financeira, devidamente comprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A implantação dos equipamentos de semáforos que funcionem com energia elétrica gerada a partir da conversão da energia solar poderá ser dispensada quando e onde inexistirem condições técnicas adequadas, o que deverá ser comprovado, caso a caso, pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas naquilo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

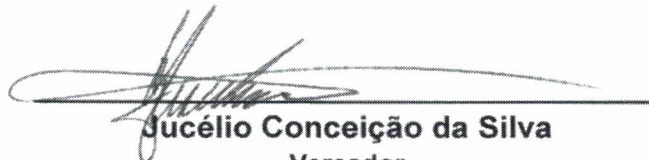
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA:

A energia solar é considerada a alternativa de geração energética mais promissora entre os potenciais disponíveis no território nacional para atender as demandas complementares por energia elétrica com um menor impacto ambiental. As vantagens da energia solar ficam mais evidentes quando os custos ambientais, sociais e econômicos, da geração, transmissão, distribuição e uso final de energia elétrica associados ao uso da força hidráulica e, sobretudo, da força mecânica resultante da queima de combustíveis fósseis, são comparados com aqueles do uso dessa fonte natural renovável, como assim classificada, disponível em média por 06 horas e 10 minutos por dia, como indicam estudos a esse respeito. Entre as muitas aplicações práticas da energia solar convertida em energia elétrica por meio de células fotovoltaicas, está o suprimento das demandas dos semáforos e de outros equipamentos que utilizem iluminação para fins da sinalização de trânsito, o que a muito tempo permite as tecnologias disponíveis.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de Setembro de 2022.

Atenciosamente:



Jucélio Conceição da Silva
Vereador